



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.158, DE 12 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 17.07 a 21.07
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Selenia Elina V. Prado
Funcionário - Mat. 01-31920

Dispõe sobre a reserva de duas ou mais cadeiras para idosos, deficientes, gestantes e crianças de colo nos bancos dianteiros dos veículos que fazem o transporte de passageiros na zona rural do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reservadas duas ou mais cadeiras para idosos, deficientes, gestantes e crianças de colo nos bancos dianteiros dos veículos que fazem o transporte de passageiros na zona rural do Município de Vitória da Conquista.

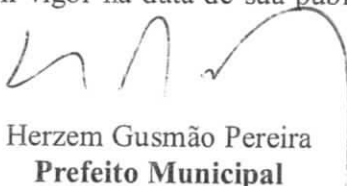
Parágrafo único. A lei estende-se aos veículos que atuam por meio de concessão pública municipal.

Art. 2º Os veículos alcançados pela presente lei deverão adequar-se para o acesso e uso por pessoas que se enquadrem nesse público.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal